

LEI COMPLEMENTAR N° 34 De 03 de outubro de 2013.

Altera a Lei Complementar nº 10/2009, estabelece nova estrutura de cargos e funções da Administração direta e indireta do Poder Executivo e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 17 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 Integram o grupo Dirigentes e Assessores do Serviço Público, subgrupo Membros Superiores do Poder Executivo, os cargos em comissão:

I - Procurador(a) Geral;

- II Controlador (a) Geral;
- III Ouvidor (a) Geral;
- IV Secretário (a) da Comunicação Social;
- V Secretário (a) das Relações Institucionais e de **Defesa Social**;
- VI Secretário (a) do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável **e Meio** Ambiente;
- VII Secretário (a) da Fazenda;
- VIII Secretário (a) da Administração e da Gestão de Pessoas;
- IX Secretário (a) da Educação;
- X Secretário (a) da Saúde;
- XI Secretário (a) do Desenvolvimento Social;
- XII Secretário (a) da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- XIII Secretário (a) das Obras, urbanismo, infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- XIV Secretário (a) da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- XV Secretário (a) da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar;
- XVI Superintendente de Transporte e Trânsito;
- XVII Chefe de Gabinete.

Art. 2º - O art. 18 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 Integram o grupo Dirigentes e Assessores do Serviço Público, subgrupo Assessores, os cargos em comissão:

- I Assessor (a) Especial I;
- II Assessor (a) Especial II;
- III Assessor (a) Especial III;
- IV Assessor (a) Especial IV;
- V Assessor (a) Especial V;
- VI Assessor (a) Especial VI.

Art. 3º - O art. 44 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 Cargos em comissão da Administração Direta do Poder Executivo são aqueles destinados a assessoramento, a chefia e a direção dos órgãos, e de suas unidades administrativas, ligados diretamente ao poder central Município:

§ 1º São órgãos da Administração Direta:

- I Gabinete do Prefeito;
- II Procuradoria Geral;
- III Controladoria Geral;
- IV Ouvidoria Geral;
- V Secretaria da Comunicação Social;
- VI Secretaria das Relações Institucionais e de Defesa Social;
- VII Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável **e do Meio**Ambiente;
- VIII Secretaria da Fazenda;
- IX Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas;
- X Secretaria da Educação;
- XI Secretaria da Saúde;
- XII Secretaria do Desenvolvimento Social;
- XIII Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- XIV Secretaria das Obras, urbanismo, infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- XV Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- XVI Secretaria da Agricultura, da Pecuária, do Abastecimento Alimentar
- § 2º omissis
- § 3º omissis



§ 4º - Ao ocupante de cargo em comissão e função gratificada poderá ser atribuída uma verba de representação de gabinete de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo ou função, à critério do chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, observados os preceitos legais.

Art. 4º - O art. 47 da Lei Complementar 10/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 47 Funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo são aquelas destinadas a assessoramento, a chefia e a direção das unidades operacionais, dos programas e serviços dos órgãos da Administração Direta.

§ 1º omissis

§ 2º omissis

§ 3º - Ao servidor que desenvolver funções especiais em tempo integral poderá ser atribuído uma gratificação de desempenho de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo cargo, à critério do chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, observados os preceitos legais.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 03 de outubro de 2013.

VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito

LUCAS CARDINALI PACHECO

Advogado Geral